

Publicado no D. O. E.
Em 17 / 01 / 19Mariana
FuncionárioMariana Dantas de Araújo / 094-0
Técnico**CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA –
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA
BAHIA S.A. E A ERNST YOUNG AUDITORES
INDEPENDENTES S.S., NA FORMA ABAIXO:**

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, com sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 8º andar, Corporate Towers, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-907, neste ato representada por sua sócia, Sra. Ana Sampaio Forte Leal (Cédula de Identidade nº 96002069975 SSP/CE, CPF/MF nº 631.991.733-49), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 558/2018) de 10/12/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pela Dispensa de Licitação nº 065/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 138/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação emergencial para prestação de serviços de consultoria tributária, para a Desenbahia e os fundos estaduais por ela administrados, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.**

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do caráter emergencial dos serviços, nos termos do art. 76, XV, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Consultoria tributária, abrangendo revisão e análise das apurações de tributos, declarações fiscais (inclusive eventuais retificações), e indicação de alternativas e procedimentos que poderão ser adotados e/ou aprimorados pela Desenbahia, além da emissão de pareceres técnicos mediante demanda referente a cada um dos tributos a seguir:





- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – inclusive ativo/passivo fiscal diferido (montantes registrados ou a serem registrados no patrimônio);
- b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) - inclusive ativo/passivo fiscal diferido (montantes registrados ou a serem registrados no patrimônio);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP);
- e) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- f) Imposto Sobre Serviços (ISS);
- g) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- h) Impostos e Contribuições retidos, ou a cargo do tomador;
- i) Taxas;
- j) Tributos incidentes sobre a folha de pagamento;

Parágrafo Segundo – Características da execução do serviço:

I. Mensalmente:

- a) Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**);
- b) Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (**PER/DCOMP**);
- c) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (**EFD-Contribuições**);
- d) Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (**EFD-Reinf**);
- e) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**E-social**);
- f) Declarações municipais do ISS.

II. Anualmente:

- a) Escrituração Contábil Fiscal (**ECF**);
- b) Escrituração Contábil Digital (**ECD**).

Novas declarações ou obrigações acessórias, decorrentes de alterações na legislação tributária vigente, serão incluídas no escopo de trabalho dos relatórios de revisão.

Parágrafo Terceiro – Relatórios de revisão de procedimentos

- I. Ao fim de cada trabalho de revisão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório sistemático e didático, contendo revisão das apurações de tributos, das obrigações acessórias e dos procedimentos contábeis e fiscais adotados pela Desenbahia perante a legislação vigente, propondo alternativas e soluções com análise dos eventuais riscos na hipótese de sua implementação.
- II. Os relatórios de revisão de procedimentos deverão ser apresentados ao corpo técnico da CONTRATANTE, **emitidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.**
- III. Todas as decisões referentes à escolha do melhor procedimento aplicável serão tomadas pela CONTRATANTE, cabendo à **CONTRATADA** a indicação das alternativas recomendáveis e dos eventuais riscos envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades legais da **CONTRATADA**.



**Parágrafo Quarto – Validação da apuração tributária mensal:**

- I. Mensalmente, a CONTRATADA deverá validar, por e-mail, a apuração tributária enviada pela CONTRATANTE para fins de conclusão do fechamento contábil do mês.
- II. Esta validação deverá ser efetuada conforme cronograma a ser firmado entre as partes.
- III. Eventuais divergências encontradas pela consultoria na validação, deverão ser informadas à CONTRATANTE para análise, correção e reenvio das informações definitivas durante o processo de validação.

Parágrafo Quinto - Pareceres técnicos sob demanda:

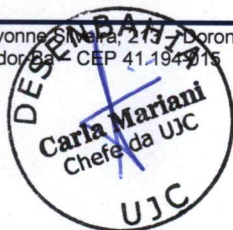
- I. Sob demanda da CONTRATANTE, a **CONTRATADA** deverá apresentar parecer técnico sobre casos concretos e particulares relativos ao objeto da presente contratação, especialmente no que se refere a esclarecimentos da legislação tributária, à análise da adequação dos recolhimentos de tributos, por meio da verificação da base contábil, dos fatos geradores, das retenções, das apurações dos tributos próprios e de terceiros, bem como dos critérios, cálculos e contabilização, respectivos.
- II. O parecer técnico das consultas da CONTRATANTE deverá ser subscrito por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e emitido no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**.
- III. Para atendimento das necessidades de consultoria tributária da CONTRATANTE, estima-se um número **médio de 1 (uma) consulta mensal**.

Parágrafo Sexto – Qualificação da equipe

A CONTRATADA deverá alocar equipe de ao menos 3 (três) profissionais com as seguintes formações técnicas:

| Perfil | Formação mínima | Quantidade mínima de profissionais |
|-----------------------|--|------------------------------------|
| Responsável Técnico | Nível superior completo em Contabilidade, E Pós-graduação lato sensu em Contabilidade Tributária ou Direito Tributário OU , ainda, formação superior completa em Direito. | 01 |
| Gerente | Nível superior completo em Contabilidade, E Pós-graduação lato sensu em Contabilidade Tributária ou Direito Tributário OU formação superior completa em Direito OU , ainda, experiência comprovada na função. | 01 |
| Profissional de campo | Nível superior completo em Contabilidade | 01 |

- a) A comprovação da capacitação da equipe técnica dar-se-á, através da apresentação dos diplomas, em plena regularidade, referentes aos cursos exigidos como formação mínima, na tabela acima.





b) Comprovar a regularidade na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional (CRC ou OAB), mediante apresentação de certidão de regularidade profissional.

Parágrafo Sétimo - Local de execução dos serviços

I. Os serviços poderão ser executados nas dependências do prestador, sendo que nestes casos reuniões presenciais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE para discussão e definição de temas relevantes pertinentes ao objeto do contrato.

II. Esta reunião ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE ou em local determinado por esta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal do presente Contrato é de **R\$ 11.451,02 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, nos termos do art. 76, XV, do RLC.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.





Parágrafo Terceiro – Fica convencionado, desde já, **que o presente Contrato será rescindido de pleno direito, ultimadas todas as obrigações entre as partes, quando da assinatura do Contrato Definitivo, originado da licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria tributária, para a Desenbahia e os Fundos Estaduais por ela administrados.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar a comprovação da qualificação da equipe nos moldes do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, bem como no prazo definido pela CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- e) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas normas respectivas, bem como, no Processo Administrativo nº 138/2018;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os concernentes às obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- h) Observar e respeitar, na prestação de seus serviços, as legislações federal, estadual e municipal;
- i) Arcar com todos e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Desenbahia, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, bem como a existência de impedimento em prestar o serviço que lhe foi demandado, para adoção das medidas cabíveis;
- k) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, etc.; obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





- m) Garantir o sigilo total de todas as informações fornecidas e recebidas, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do serviço;
- n) Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos neste contrato, bem como os estipulados por lei;
- o) Garantir que o atendimento será sob responsabilidade de sócio ou equivalente da CONTRATADA, bem como designar um profissional como responsável por este Contrato, para participar de eventuais reuniões presenciais e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- p) Promover a transferência de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- q) Observar os impedimentos legais decorrentes da sua atuação profissional;
- r) Fornecer à CONTRATANTE, tempestivamente, quando solicitado, julgados em questões controversas nas áreas fiscal e tributária;
- s) Permitir vistoria e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato e prestar esclarecimentos à Desenbahia, a qualquer tempo;
- t) Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não seja possível o cumprimento deste prazo, a DESENBAHIA deverá ser comunicado com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

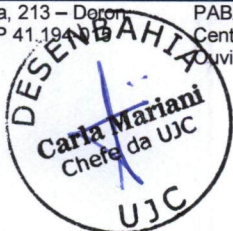
Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Dar ciência, à **CONTRATADA**, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço, nas condições estabelecidas neste termo;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Prestar verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações específicas que visem a esclarecer ou a orientar a correta prestação dos serviços;
- f) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência de Financeira – GFI, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;





- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nas normas respectivas e no Processo Administrativo nº 138/2018, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato;
- i) devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações;
- j) realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após a aprovação do material entregue;
- k) devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- l) denunciar o contrato caso os prazos de entrega dos materiais não sejam cumpridos.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência de Financeira – GFI, através do chefe da UCN – Unidade de Controle Contábil, Antônio Vinícius de Santana Tôres, CPF/MF nº 806.502.015-1, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GFI para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da GFI como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Roberto
Roberto Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: BCF4.0799.BBD4.BB2A, válida até 25/03/2019;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20183008686, válida até 15/02/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 161692748/2018, válida até 04/05/2019;



Licitações – Contratos**Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de consultoria tributária, para Desenbahia e os fundos estaduais por ela administrados - VALOR: R\$ 11.451,02/mês - PRAZO: 180 dias - PROCESSO Nº 138/2018 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 065/2018 - ASSINATURA: 08.01.2019 - Salvador, 16 de janeiro de 2019.